



CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

"Palácio Vereador Rodolpho Rossetti"

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
CEP 13.160-080 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ: 67.162.628/0001-64

Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

INDICAÇÃO N°. 056 /2024

“SOLICITA O ENVIO DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR VISANDO A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE HORÁRIO ESPECIAL AOS SERVIDORES QUE TENHAM CÔNJUGE, FILHO OU DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA E NECESSITE DE ASSISTENCIA PERMANENTE, DE ACORDO COM A LEI N°. 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990”

O Vereador que esta subscreve, nos termos do Artigo 208, do Regimento Interno do Legislativo Municipal, INDICA, ao Prefeito Municipal, Senhor Lucas Sia Rissato, “o envio de Projeto de Lei Complementar instituindo e regulamentação de concessão de benefício de horário especial aos servidores que tenham cônjuge, filho ou dependente com deficiência e que necessite de assistência permanente, nos moldes da Lei Federal nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990”.

JUSTIFICATIVA:

A proposta aqui solicitada se faz justa e necessária, reputando-se de inteira justiça, para com os servidores que tenham em seu convívio familiar pessoas com deficiência e ainda necessitem de assistência permanente, para a sua sobrevivência.

A Administração Pública no âmbito federal possibilita que seus servidores, conforme previsão contida na Lei Federal nº. 8112/90, que estes possam diminuir sua jornada de trabalho, sem prejuízo da sua remuneração para possibilitar o exercício conjunto das duas funções exercidas, contudo, essa ainda não é a realidade de todos os servidores ou empregados públicos do país, em especial em nossa municipalidade, que não dispõe desta legislação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

"Palácio Vereador Rodolfo Rossetti"

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
CEP 13.160-080 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ: 67.162.628/0001-64

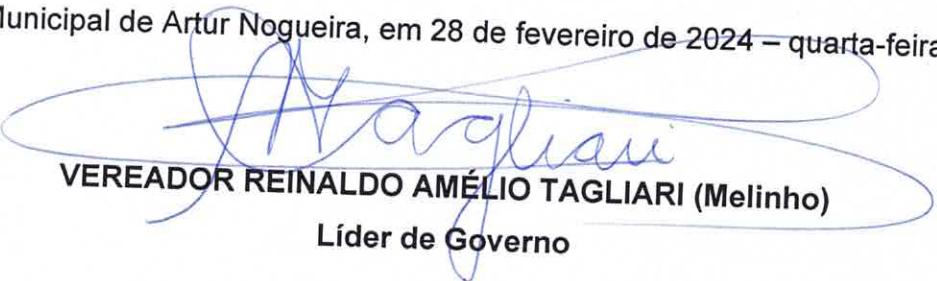
Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

O servidor público federal, que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência e necessite de assistência permanente, possui o direito a horário especial, de trabalho, com redução de até 50% (cinquenta por cento), de sua carga horária de trabalho, sem necessidade de fazer compensação, bem como, prejuízo de sua integral remuneração.

É de destacar também, que na "LOMAN", em seu Artigo 221, prevê que o Município deverá suplementar as Leis Federais e Estaduais, no que tange ao atendimento, de pessoas com deficiência, idosos, entre outros que necessitem de apoio da municipalidade.

Considerando, que a iniciativa matéria concernente a regulamentação para os servidores públicos, entre outras, é de exclusiva competência do Prefeito é que pleiteamos ao Prefeito a elaboração de matéria que discipline o assunto e remeta à Câmara Municipal, para deliberação, por se tratar de inteira justiça.

Câmara Municipal de Artur Nogueira, em 28 de fevereiro de 2024 – quarta-feira.


VEREADOR REINALDO AMÉLIO TAGLIARI (Melinho)

Líder de Governo